LEI Nº. 4.441, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda o Termo de Convênio nº 014/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas - ACIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 014/2015**, celebrado entre o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-6, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, com endereço na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, centro, doravante denominada **CONVENENTE,** cujo objeto é a contribuição, por meio de transferência voluntária, para decoração natalina do Município, promovendo a cultura do Natal.

§ 1º - Para execução deste Convênio será liberado o valor de R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), conforme Plano de Aplicação anexo ao referido Termo de Convênio.

§ 2º - A CONVENENTE custeará 17,14% (dezessete vírgula quatorze) do valor total do projeto (exceto custos com energia elétrica), ou seja, arcará com o valor de R$12.000,00 (doze mil reais), a título de contrapartida.

§ 3º - As atribuições das partes encontram-se dispostas nas Cláusulas Segunda e Terceira do supracitado Termo de Convênio.

Art. 3º - O prazo de vigência deste Convênio será de **07 (sete) meses**, iniciará no dia 03/08/2015 até a data de 29/02/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/12/2015
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.441, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda o Termo de Convênio nº 014/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas - ACIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 014/2015**, celebrado entre o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-6, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, com endereço na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, centro, doravante denominada **CONVENENTE**, cujo objeto é a contribuição, por meio de transferência voluntária, para decoração natalina do Município, promovendo a cultura do Natal.

§ 1º - Para execução deste Convênio será liberado o valor de R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), conforme Plano de Aplicação anexo no referido Termo de Convênio.

§ 2º - A CONVENENTE custeará 17,14% (dezessete vírgula quatorze) do valor total do projeto (exceto custos com energia elétrica), ou seja, arcará com o valor de R$12.000,00 (doze mil reais), a título de contrapartida.

§ 3º - As atribuições das partes encontram-se dispostas nas Cláusulas Segunda e Terceira do supracitado Termo de Convênio.

Art. 3º - O prazo de vigência deste Convênio será de 07 (sete) meses, iniciará no dia 03/08/2015 até a data de 29/02/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 22 / 12 / 2015
Edição: 20422 **Página** 03
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 083/15

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 099/15, que trata sobre o referendo do Termo de Convênio nº 014/2015, firmado entre a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas e o Município de Arapongas.

O Termo de Convênio nº 014/2015, firmado com a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA, tem por finalidade a contribuição, por meio de transferência voluntária no valor de R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), pagos em uma única parcela, com aprovação do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural, visando à contribuição para a decoração natalina do Município.

Referido Convênio tem por objetivo promover a cultura do Natal e intensificar os festejos de final de ano, incentivando o comércio local na decoração de suas lojas, bem como diversos outros locais.

O Concedente, Município de Arapongas, se compromete a repassar os recursos mencionados conforme plano de aplicação para aquisição de materiais necessários à decoração natalina, bem como acompanhar e fiscalizar o direcionamento da referida verba.

A Convenente, ACIA, parceira do Município de Arapongas, utilizará os recursos financeiros de acordo com as finalidades descritas no Convênio, devendo prestar contas da aplicação dos recursos tanto ao Município, quanto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da mesma como nos anos anteriores.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis, ante à necessidade de contratação dos enfeites natalinos em tempo hábil.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1053
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 099/15

Referenda o Termo de Convênio nº 014/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas - ACIA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 014/2015**, celebrado entre o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-6, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, com endereço na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, centro, doravante denominada **CONVENENTE,** cujo objeto é a contribuição, por meio de transferência voluntária, para decoração natalina do Município, promovendo a cultura do Natal.

§ 1º - Para execução deste Convênio será liberado o valor de R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), conforme Plano de Aplicação anexo ao referido Termo de Convênio.

§ 2º - A CONVENENTE custeará 17,14% (dezessete vírgula quatorze) do valor total do projeto (exceto custos com energia elétrica), arcando com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de contrapartida.

§ 3º - As atribuições das partes encontram-se dispostas nas Cláusulas Segunda e Terceira do supracitado Termo de Convênio.

Art. 3º - O prazo de vigência do Convênio em tela é de **07 (sete) meses**, e que teve início em 03/08/2015 e vai até a data de 29/02/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1054
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Funcionário

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2015

Termo de Convênio que entre si celebram a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS*** *e a* ***ACIA – Associação Comercial e Empresarial de Arapongas,*** *a título de transferência voluntária.*

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto 007, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS,** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Praça Julio Junqueira, nº 88, 1º andar, Centro, neste ato representada por seu presidente, **EVELYSE GARCIA SEGURA CORTEZ,** brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 7.099.369-4 – SSP/PR e CPF nº 019.644.079-31, residente e domiciliado na Rua Tico-tico, nº660, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa

nº 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), pagos em uma única parcela, com aprovação do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural, visando à contribuição para a decoração natalina do Município, promovendo a cultura do Natal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - A CONCEDENTE compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação de a CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – A CONCEDENTE elaborará projeto elétrico e mecânico, com a distribuição espacial dos enfeites;

V - A CONCEDENTE instalará suportes para as peças que demandarem;

VI – A CONCEDENTE solicitará à COPEL autorização para ligar as peças à rede elétrica;

VII - A CONCEDENTE realizará o transporte e fixação dos enfeites;

VII - A CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ACIA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1° e § 2° da Resolução n° 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE;

VI – A CONVENENTE custeará **17,14%** (dezessete vírgula quatorze) do valor total do projeto (exceto custos com energia elétrica), ou seja, arcará com o valor de **R$12.000,00** (doze mil reais), a título de **contrapartida**;

VII – A CONVENENTE elaborará planilhas sobre os investimentos necessários;

VIII - A CONVENENTE mobilizará a classe empresarial;

IX - A CONVENENTE contratará fornecedores e equipe terceirizada;

X - A CONVENENTE disponibilizará local para a reforma dos enfeites antigos e armazenamento de peças antigas e novas;

XI - A CONVENENTE dará publicidade ao projeto;

XII – É de responsabilidade da CONVENENTE a prestação de contas no SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução nº 61/2011;

XIII - A CONVENENTE cederá três funcionários exclusivos ao projeto; e

XIV - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se uma contribuição para a decoração natalina do Município, promovendo a cultura do natal, que, por sua vez, reflete em incentivo para o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como estimular o lazer como mecanismo de promoção cultural.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ACIA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública **Jusciléia Telma Amaral**, portadora do CPF nº 026.867.339-00, lotada na SECLE – Secretaria Municipal da Cultura, ocupante do cargo de Gerente de Cultura, lazer e Eventos, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (ACIA), a importância de **R$58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), pagos em uma única parcela, contados à partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº 11.01-13.392.0004.0.016/3.3.50.41.99.99 – FR000, no valor de R$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, a ser aberta exclusivamente para esse fim, denominada de conta convênio PREFEITURA – ACIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste

Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas

Especial, por determinação do ordenador de despesas da CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4° da Resolução n° 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **07 (sete) meses**, iniciará no dia 03/08/2015 até a data de 29/02/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 03 de agosto de 2015

EVELYSE GARCIA SEGURA CORTEZ
Presidente da ACIA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____
Nome Elizabete Valverde
CPF 026.413929.94

2) _____
Nome
CPF

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ACIA - Associação Comercial e Empresarial de Arapongas				C.N.P.J 77.249.944/0001-21	
Endereço: Praça Júlio Junqueira, nº. 88, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar.					
Cidade: Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-901	DDD/Telefone (43) 3055.3377	FAX (43) 3055.3377	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Evelyse Garcia Segura Cortez				C.P.F. 019.644.079-31	
C.I./Órgão Expedidor 7.099.369-4 SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço: Rua Tico-tico, nº. 660, Centro, Arapongas-Pr.				CEP	

2- OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P:	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Contribuição para a decoração natalina do Município de Arapongas/Pr, promovendo a cultura do Natal.	Início 03/agosto/2015	Término 29/fevereiro/2016

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$58.000,00** (Cinquenta e oito mil reais), pagos em uma única parcela, com recursos do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural, para viabilizar a decoração natalina do Município de Arapongas/Pr.

Justificativa da Proposição

O presente Convênio tem por objetivo a execução conjunta da decoração natalina do Município de Arapongas/Pr, estimulando o desenvolvimento sustentável, alinhando ações de cunho econômico, cultural, artístico e ambiental, realçando o espírito de paz e fraternidade, característico dessa época do ano.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Contribuição visando a decoração natalina do Município de Arapongas/Pr	Usuários	Toda População	Agosto/15	Fevereiro/16

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Investimento	Equip./Material Perm.			
	SUBTOTAL			R$ 0,00
Custelo	Material de Consumo			
	Pgto de frete p/ compra enfeites	01	500,00	500,00
	Materiais elétricos	01	19.000,00	19.000,00
	Pagamento de eletricista	01	38.150,00	38.150,00
	Pgto de caminhão munk	01	1.500,00	1.500,00
	Pgto de caçamba	01	350,00	350,00
	Pgto de alimentação da equipe	01	4.500,00	4.500,00
	Material de decoração	01	6.000,00	6.000,00
	SUBTOTAL			R$ 70.000,00
	TOTAL (R$)			R$ 70.000,00

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	julho/15	agosto/15	setembro/15	outubro/15	nov/15	dez/15
01	0,00	**R$58.000,00**	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	janeiro/16	fevereiro/16	março/16	abril/16	maio/16	junho/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	julho/15	agosto/15	setembro/15	outubro/15	nov/15	dez/15
01	0,00	**R$3.000,00**	**R$3.000,00**	**R$3.000,00**	**R$3.000,00**	0,00
Meta	janeiro/16	fevereiro/16	março/16	abril/16	maio/16	junho/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 03 de agosto de 2015

EVELYSE GARCIA SEGURA CORTEZ
Presidente da ACIA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 99 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 99/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convênio n°. 14/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº. 99/2015, de 25 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que referenda Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Arapongas (concedente) e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA (convenente), cujo objeto é a contribuição, por meio de transferência voluntária, para a decoração natalina do Município, mantendo a cultura do Natal.

Para tanto, será liberado o valor de R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), sendo que a convenente custeará o equivalente a 17,14% do valor total do projeto.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição e, portanto, inerentes ao cargo que ocupa, como no caso dos convênios, não há óbice à aprovação da proposição em exame, vez que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 99/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1130
DATAS ENTRADA 15/12/15
EXPEDIENTE 15/12/15
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.429/2015

Referenda o Termo de Convênio nº 014/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação Comercial e Empresarial de Arapongas - ACIA, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 014/2015**, celebrado entre o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-6, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.249.944/0001-21, com endereço na Praça Dr. Júlio Junqueira, 88, 1º andar, centro, doravante denominada **CONVENENTE,** cujo objeto é a contribuição, por meio de transferência voluntária, para decoração natalina do Município, promovendo a cultura do Natal.

§ 1º - Para execução deste Convênio será liberado o valor de R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), conforme Plano de Aplicação anexo ao referido Termo de Convênio.

§ 2º - A CONVENENTE custeará 17,14% (dezessete vírgula quatorze) do valor total do projeto (exceto custos com energia elétrica), ou seja, arcará com o valor de R$12.000,00 (doze mil reais), a título de contrapartida.

§ 3º - As atribuições das partes encontram-se dispostas nas Cláusulas Segunda e Terceira do supracitado Termo de Convênio.

Art. 3º - O prazo de vigência deste Convênio será de **07 (sete) meses**, iniciará no dia 03/08/2015 até a data de 29/02/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente